

4. DOCUMENTAÇÃO		SIM	NAO
4.1	O Alvará Sanitário está fixado em local visível ao público?		
4.2	Possui óptico responsável habilitado?		
4.3	Possui comprovante de limpeza e desinfecção da caixa d'água?		
4.4	Possui comprovante de desinfeção/sterilização?		
4.5	Possui Livro de Registro Óptico com Termos de Abertura e de Encerramento lavrados pela autoridade de vigilância sanitária?		
4.6	O Livro de Registro Óptico é: Manual <input type="checkbox"/> Informatizado <input checked="" type="checkbox"/>		
4.7	Se informatizado, o Livro de Registro Óptico foi previamente avaliado pela autoridade de vigilância sanitária?		
4.8	As informações sobre a prescrição são transcritas integralmente?		
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS			
5.1	O estabelecimento atende aos requisitos mínimos sobre a área física necessária (área mínima de 10 m ² para atendimento ao cliente e exposição de produtos ópticos)?		
5.2	A área física (piso, teto e paredes) é de material liso, lavável, impermeável e resistente ao processo de higienização e preferencialmente de cor clara?		
5.3	As áreas são ventiladas e têm boa iluminação, mantendo as aberturas protegidas contra a entrada de insetos e roedores?		
5.4	Caso o estabelecimento possua área para lanche, esta é segregada das demais áreas?		
5.5	As instalações sanitárias possuem lavatório com água corrente, sabonete líquido, dispositivo de secagem individual das mãos e toalheira com tampa de acionamento sem contato manual?		
5.6 As instalações de empresa estão limpas, organizadas e em bom estado de conservação?			
5.7 É respeitada a proibição de manter consultório médico, em qualquer área de sua dependência, ou servir de acesso obrigatório pelo estabelecimento?			
5.8 No caso de licensuração dos serviços, foi apresentada cópia do contrato ou da declaração emitida pelo laboratório óptico firmando sua responsabilidade com o estabelecimento óptico?			
5.9 O estabelecimento possui todos os equipamentos preconizados para o desenvolvimento de suas atividades?			
6. DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES ENCONTRADAS NA INSPEÇÃO:			
7. CONCLUSÃO:			
8. EQUIPE TÉCNICA (Nome / Matrícula / Função)			
Nome: _____ Matrícula: _____ Função: _____			
Nome: _____ Matrícula: _____ Função: _____			

Cod. Mat.: 420278

DECRETO Nº 993, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Qualifica o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e o que consta nos autos do processo nº SES 58389/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como organização social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ), inscrito no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Murilo Xavier Flores
João Paulo Karam Kleinbing

Cod. Mat.: 420281

DECRETO Nº 994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 4.892, de 1994, que cria a Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa e dá outras providências.

D GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SOL 2995/2016,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.892, de 17 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Cultural

Cruz e Sousá como prêmio simbólico a ser conferido aos autores de obras literárias ou artísticas, relativas ao Estado de Santa Catarina e reconhecidas como de real valor, ou à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído por outros meios e de modo eficaz para o enriquecimento ou a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado.

§ 1º A cada edição da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa serão agraciadas no máximo 8 (oito) personalidades de renome da área artística e cultural.

§ 2º A cada edição da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa, o CEC poderá indicar, dentre os 8 (oito) agraciados, 1 (um) agraciado in memoriam e 1 (uma) pessoa jurídica." (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 4.892, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa acompanha roseta e diploma a ser assinado pelo Governador do Estado, pelo Secretário do Estado de Turismo, Cultura e Esporte, pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura." (NR)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 4.892, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa é competência do Chefe do Poder Executivo e acontecerá por meio de decreto, à vista da indicação do CEC.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo será feita após votação secreta, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CEC, e será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo acompanhada de Exposição de Motivos do titular da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 2º A resolução do CEC deve conter um resumo do currículo artístico-cultural do indicado.

§ 3º A sugestão de nomes para a concessão da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa será realizada pela sociedade civil, após prévia consulta pública disponibilizada pelo CEC em sítio eletrônico, no qual ficará disponibilizado, durante 30 (trinta) dias, formulário específico aberto às sugestões.

§ 4º A consulta pública para a sugestão de nomes pela sociedade civil será aberta 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do CEC na qual serão escolhidos os agraciados.

§ 5º As indicações devem estar acompanhadas de justificativa e do currículo artístico-cultural do indicado.

§ 6º Caso a sociedade civil não apresente sugestões, o CEC o fará, observado o disposto no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 4.892, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa será concedida anualmente, de preferência no dia 24 de novembro, data do aniversário do seu patrono." (NR)

Art. 5º O art. 6º do Decreto nº 4.892, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Na solenidade de entrega da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa deve ser lido o resumo do currículo artístico-cultural a que se refere o § 2º do Art. 4º deste Decreto." (NR)

Art. 6º O art. 7º do Decreto nº 4.892, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Não são devidos emolumentos ou ônus de qualquer natureza pela concessão da Medalha do Mérito Cultural Cruz e Sousa." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 420284

ATO nº 2255 - de 21/11/2016
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 7158/2016, RAFAEL RUIZ, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS/FTG - 2, do IPREV, a partir de 12.12.16. (republicado por incorreção)

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 419888

Gabinete do Vice-Governador

PORTEIRA GVG Nº 08/2016
O GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, representado pelo Consultor Geral, Senhor Luiz Hilton Temp, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a